

Ata da reunião da Comissão encarregada de analisar e julgar o chamamento público para credenciamento de agentes, espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, em cumprimento à Lei Federal nº 14.017 - Lei Aldir Blanc, conforme Portaria Municipal número 275/2020, de 06 de outubro de 2020, realizada aos quinze dias do mês de dezembro de 2020, às nove horas e trinta minutos, na Secretaria Municipal de Cultura, situada à rua D. Pedro II, 73, Centro, Sabará, para analisar os recursos dos proponentes ao benefício do Inciso II da Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020, com os presentes abaixo listados e ausências justificadas Flávio Araújo da Silva e Regiane Lúcia Araújo, em férias no período. O senhor André Gustavo Alves apresentou o pedido de recurso da ABRANÊS feito pelo senhor Jonathan Júnior, no dia 10 de dezembro de 2020, que afirma que os documentos dados como faltantes na primeira ata foram enviados à comissão no período da inscrição. A comissão fez uma consulta ao arquivo digital de documentos da entidade e confirmou que os documentos se encontravam lá, sendo diagnosticada uma falha no momento da impressão dos documentos que foram inseridos na pasta da ABRANÊS, quando por motivo não conhecido, não foram impressos todos os documentos presentes na pasta, o que ocasionou uma análise equivocada sobre situação da entidade. Com isso, a Comissão Avaliadora passou considerar a ABRANES como DEFERIDA. Também foi apresentado o pedido de reconsideração por Joice de Paula Santos, feito no dia 12 de dezembro de 2020, que relata que o seu pedido de subsídio foi negado no inciso II por estar cadastrada como agente Cultural e não Espaço Cultural. Ela contesta argumentando que o regulamento não informa que “só era possível mediante o cadastro como espaço, pois tenho um espaço virtual do meu trabalho, por tal razão cadastrei como agente e não espaço”. Diante do relatado pela própria solicitante, que afirma ter um “espaço virtual”, categoria não prevista na Lei Federal nº 14017/2020, bem como não se encontra no artigo 6º da Lei Municipal nº 2564/2020. Assim sendo, a Comissão opina pelo INDEFERIMENTO da mesma. Por último recurso recebido pela Comissão, o advogado Edgar Prado da Silva Lopes (OAB/MG 138.697) apresenta um pedido de reconsideração para que seja alterado o nome do responsável pelo Clube Mundo Velho, constando o nome do Interventor Judicial, Dr. Gustavo Henrique da Silva. Ele afirma que “Sandra Helena, não é a pessoa responsável pelo clube, não podendo esta figurar como tal. Esclarece-se que tramita perante a 2ª Vara Cível e de Execuções Fiscais da Comarca de Sabará a ação nº 5000017-32.2018.8.13.0567, onde Sandra Helena Talabar postulou em juízo com o intuito de ser nomeada administradora provisória do Instituto Mundo Velho. No desenrolar do processo, em audiência de conciliação realizada no dia 08/08/2019, fora nomeado como interventor judicial o Dr. Gustavo Henrique da Silva, sendo este o responsável pelo Instituto até a realização das eleições do mesmo, o que até o momento não ocorreu”. Porém, nos documentos enviados pelo Instituto Clube Mundo Velho, constatou-se que Sandra Helena Talabar apenas preencheu o formulário pleiteando os recursos da Lei Aldir Blanc, mas que há um documento assinado por Gustavo Henrique da Silva (OAB/MG 175.385) declarando, para os devidos fins, que conforme determinação de id. 79173750, nos autos de nº 5000017-32.2018.8.13.0567, “fui nomeado como interventor do Clube Mundo Velho, para prosseguir na administração da instituição até as devidas eleições, bem como, fazer jus ao pedido baseado na LEI MUNICIPAL 2.564-2020 – para concessão de

auxílio ao setor cultural - LEI ALDIR BLANC". Além disso, constatou-se que também a conta bancária para depósito dos recursos é em nome do interventor, contudo, constata-se que a senhora Sandra Helena Talabar formalizou a inscrição ECS – 082- 2020 como sendo responsável pelo Instituto Mundo Velho. Portanto, diante do exposto e considerando a divergência daqueles que respondem pela instituição, a Comissão decidiu pelo INDEFERIMENTO do Clube Mundo Velho. Sem mais nada a ser discutido, a lista de deferidos e indeferidos no Inciso II da Lei Aldir Blanc ficou assim:

NOME	SITUAÇÃO	MOTIVO
FABRÍCIO FERNANDO ALMEIDA DE PONTES	INDEFERIDO	- NÃO APRESENTOU PROPOSTA DE CONTRAPARTIDA CONFORME  - NÃO SE ENQUADRA COMO ESPAÇO CULTURAL
WANDERSON DE MOURA GONÇALVES	INDEFERIDO	- NÃO APRESENTOU PROPOSTA DE CONTRAPARTIDA CONDIZENTE AO EXIGIDO  - NÃO SE ENQUADRA COMO ESPAÇO CULTURAL
POUSADA SANT'ANA LTDA	DEFERIDO	
ROSAIR LUZIA DA CONCEIÇÃO	INDEFERIDO	- CADASTRADA COMO AGENTE CULTURAL
VANDA PAULA TORRRES LEOCARDIO	INDEFERIDO	- NÃO SE ENQUADRA COMO ESPAÇO CULTURAL
ABRANÊS	DEFERIDO	
POLAR SERVIÇOS	INDEFERIDO	- NÃO SE ENQUADRA COMO ESPAÇO CULTURAL
ASPRODEJAS	INDEFERIDO	- FALTAM: 'ATO CONSTITUTIVO, DOCUMENTO DE POSSE DA DIRETORIA, COMPROVANTES DE GASTOS, COMPROVANTE DE ENDEREÇO
ARAUTOS DA POESIA	DEFERIDO	
ROTA 139	DEFERIDO	
IJ SOM	DEFERIDO	
CEPROSMIG	INDEFERIDO	- NÃO CADASTRADO COMO ESPAÇO CULTURAL
CLUBE MUNDO VELHO	INDEFERIDO	- DIVERGÊNCIA ENTRE REPRESENTANTE INDICADO PELO CADASTRO E REPRESENTANTE LEGAL
FLÁVIO BRUNO CÂNDIDO GOMES	INDEFERIDO	- NÃO SE ENQUADRA COMO ESPAÇO CULTURAL
SWING DO TAPA – ALEXANDRA APARECIDA	INDEFERIDO	- FALTAM DOCUMENTOS DOS SÓCIOS, PROPOSTA DE CONTRAPARTIDA, COMPRIVANTES DE FUNCIONAMENTO NOS SEIS MESES ANTERIORES AO INÍCIO DA PANDEMIA.  - NÃO SE ENQUADRA COMO ESPAÇO CULTURAL
ANA PAULA CÂNDIDO – MIX DANCE	DEFERIDO	
HUEMARA RODRIGUES DE SOUZA NEVES - MEI	DEFERIDO	
JÉSSICA MAGALHÃES ALVES	INDEFERIDO	- CADASTRADA COMO AGENTE CULTURAL
RANCHO DA CULTURA - SILAS DA FONSECA	DEFERIDO	

ESPETERIA BARRIL – CRISTIAN ANTÔNIO DE SOUZA	DEFERIDO	
ESSENTIA FABULE	DEFERIDO	
GRUPO KABANA	DEFERIDO	
JOICE DE PAULA SANTOS	INDEFERIDO	- CADASTRADA COMO AGENTE CULTURAL
SÔNIA VALÉRIA DOS SANTOS PEREIRA	INDEFERIDO	- CADASTRADA COMO AGENTE CULTURAL
EDSON RODRIGUES SANTANA	INDEFERIDO	- CADASTRADO COMO AGENTE CULTURAL
IVONALDO DO CARMO ROCHA	INDEFERIDO	- NÃO SE ENQUADRA COMO ESPAÇO CULTURAL
KARINA TOMAZ LEOCÁDIO	INDEFERIDO	- CADASTRADA COMO AGENTE CULTURAL
CAROLINA MERCÊS LEOCÁDIO	INDEFERIDO	- CADASTRADA COMO AGENTE CULTURAL

Assinam:

Ana Maria Guerra Machado

André Gustavo Alves

Caroline Henrique de Freitas Oliveira

Flávia Márcia do Carmo Honorato

Rogério Messias dos Santos

Colaboraram:

Lorena Faria Leite

Graziela Armelao Jácome Rosa

Claudneia das Dores Alves